



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020.

Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2020.

Processo Administrativo nº 001629/2020.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **LIBERTY SEGUROS S/A.**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIBERTY SEGUROS S/A.**, com sede na Rua Doutor Geraldo de Campos Moreira nº 110, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, CEP 04.571-020, Telefone (11) 3648-4880, inscrita no CNPJ sob o nº 61.550.141/0001-72, neste ato representada pelo Senhor **Evandro Carlos Tavares Barroso**, portador da Cédula de Identidade nº 7293 SSP/PA, e do CPF nº 066.102.342-72, residente e domiciliada à Av. 16v Novembro, nº 442, Bairro Cidade Velha, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-220, Telefone (91) 32896703, E-mail: evandrob@libertyseguros.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 001629/2020, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, e demais exigências do Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Termo de Dispensa de Licitação nº 014/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS IMÓVEIS PERTENCENTES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, abaixo relacionados, bem como os seus conteúdos, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos do Processo Administrativo nº 00510/2019, e neste instrumento contratual.

- I. Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Belém-PA, 66020-070;
- II. Rua do Aveiro nº 76; Cidade Velha, Belém-PA, 66020-070;
- III. Rua Doutor Malcher nº 53, Cidade Velha, Belém-PA, 66020-250;

DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92046436253 em 2020.08.04 às 21:10:54 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV. Travessa Felix Roque nº 282, Cidade Velha, Belém-PA, 66020-280;
V. Travessa São Francisco nº 131, Batista Campos-Belém-PA, 66023-185.

2.1. Das especificações e descrições detalhadas do objeto

ITEM 001 – Palácio Cabanagem, Abel Figueiredo e Paulo Fonteles			
ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 130			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66020-070
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none">• Possui Seguro;• Tipo de construção: Prédio;• Construção de Alvenaria;• Telhado de Zinco – Duplo;• Forro em Gesso (Planas e acartonados)• Possui Para-raios;• Fiação Elétrica Embutida;• NÃO possui parede externa em material Combustível			
COBERTURAS:			
<ul style="list-style-type: none">• BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo• DANOS ELÉTRICOS• VENDAVAL / FURACAO/CLICLONE/IMPACTO DE VEICULOS TERESTRE			

ITEM 002 – Presidência (Casarão)			
ENDEREÇO: RUA DO AVEIRO, 76			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66020-070
Atividade			
197-10/ESCRITÓRIO – ANDAR TÉRREO			
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none">• Possui Seguro;• Tipo de construção: Casa;• Construção de Alvenaria;• Telhado em Barro Francesa;• Forro em Gesso e Madeira;• Possui Para-raios;• Fiação Elétrica Embutida;			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<ul style="list-style-type: none">• NÃO possui parede externa em material Combustível
COBERTURAS:
<ul style="list-style-type: none">• BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo• DANOS ELÉTRICOS VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEICULOS TERESTRE

ITEM 003 – Prédio Senador Almir Gabriel (Garagem)			
ENDEREÇO: RUA DR. MALCHER, 53			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66020-250
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none">• Possui Seguro;• Tipo de construção: Prédio;• Construção de Alvenaria;• Telhado de Zinco – Duplo;• Forro em Gesso, Manta e Laje;• Possui Para-raios;• Fiação Elétrica Embutida;• NÃO possui parede externa em material combustível			
COBERTURAS:			
<ul style="list-style-type: none">• BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo• DANOS ELÉTRICOS• VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEICULOS TERESTRE			

ITEM 004 – CAC (Identidade/Júridico/Memorial/Biblioteca)			
ENDEREÇO: TRAVESSA FELIX ROQUE, 282			
Bairro: CIDADE VELHA	Cidade: BELÉM	UF: PARÁ	CEP: 66020-280
DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:			
<ul style="list-style-type: none">• Possui Seguro;• Tipo de construção: Casa;• Construção de Alvenaria;• Telhado em Barro Francesa;• Forro em PVC e Laje;			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Possui Para-raios;
- Fiação Elétrica Embutida;
- NÃO possui parede externa em material Combustível
- Imóvel Tombado pelo Patrimônio Histórico

COBERTURAS:

- BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo
- DANOS ELÉTRICOS
- VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEICULOS TERESTRE

ITEM 005 ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 131

Bairro: CIDADE VELHA

Cidade:
BELÉM

UF: PARÁ

CEP: 66023-185

DADOS BÁSICOS DO PRÉDIO:

- Possui Seguro;
- Tipo de construção: Casa;
- Construção de Alvenaria;
- Telhado em Barro;
- Forro em Madeira;
- Possui Para-raios;
- Fiação Elétrica Embutida;
- NÃO possui parede externa em material Combustível

COBERTURAS:

- BÁSICA - Incêndio/Queda de Raio/Explosão/Implosão acidental/fumaça/Queda de Aeronave – verba prédio e conteúdo
- DANOS ELÉTRICOS
- VENDAVAL / FURACÃO/CLICLONE/IMPACTO DE VEICULOS TERESTRE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA BÁSICA E FRANQUIA A SER CONTRATADA

Cobertura básica: incêndio, queda de raios, explosão de qualquer natureza, assim como incêndio ocorrido fora do terreno onde se encontre o local segurado, mas que ocasione dano ao estabelecimento segurado e ao seu acervo patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURAS ACESSÓRIAS E FRANQUIAS A SEREM CONTRATADAS

4.1. Cobertura de impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que ocasionem danos ou prejuízos ao estabelecimento do risco e suas dependências;

4.2. Cobertura de danos elétricos causados a máquinas, equipamentos (microcomputadores, impressoras, escâneres, multifuncionais, modems, central telefônica, aparelhos odontológicos e similares) e instalações elétricas e eletrônicas devido a variações de tensão, curto-circuito, superaquecimento, queda de raio,

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descarga elétrica, além de abranger danos causados a conduítes, peças e materiais elétricos, e materiais de acabamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

5.2. Os prédios são compostos pelas edificações dentro e fora do terreno, incluindo antenas de comunicação, e compreende instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio, tubulações, benfeitorias que integram sua estrutura, assim como tudo o que compõe suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno) e seu conteúdo como maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIDAS PROTECIONAIS EXISTENTES DE COMBATE A ROUBO E INCÊNDIO NOS LOCAIS DE RISCO

6.1. Edifício sede localizado na Rua do Aveiro, 130 – Cidade Velha – Belém-PA - 66020-070: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; 01 (um) hidrante de passeio; 04 (quatro) hidrantes internos; vigilância armada 24h; brigada de incêndio formal; pontos de saída de emergência; grupo gerador;

6.2. Edifício localizado na Rua do Aveiro, 76 – Cidade Velha – Belém-PA - 66020-070: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; 01 (um) hidrante de fachada; 04 (quatro) hidrantes internos; pessoal treinado para o combate a incêndio; grupo gerador; vigilância armada 24h;

6.3. Edifício localizado na Trav. Felix Roque, 282 – Cidade Velha – Belém-PA - 66020-280: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; pessoal treinado para o combate a incêndio; sistema de prevenção de descarga atmosférica; vigilância armada 24h;

6.4. Edifício localizado na Rua Dr. Malcher, 53 – Cidade Velha – Belém-PA - 66020-250: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; 01 (um) hidrante de passeio interno, vigilância armada 24 horas e vigilância desarmada diurna;

6.5. Edifício localizado na Trav. São Francisco, 131, Batista Campos - Belém-PA – 66023-185: extintores abrangendo todas as classes de incêndio ABC; vigilância armada 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3000-00 – Despesas Correntes
 - 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 - 3390-00 – Aplicação Direta
 - 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Com base na proposta que apresentou o menor preço, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor de **R\$ 13.449,90 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa Centavos)**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

9.2. A apólice terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DA APÓLICE

10.1. A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do CONTRATANTE, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CONTRATANTE, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência da apólice e será efetuado através de boleto bancário, após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato;

12.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso.

12.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.3. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

DANIEL
BARBOSA
SANTOS
92046436
253



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a ALEPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, em Belém-PA, diretamente pelo servidor da Seção de Manutenção de Patrimônio ou, em caso de impedimento deste, outro servidor designado para esse fim.

13.2. O Contato entre a ALEPA e a seguradora será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização do Contrato.

13.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação pela Contratada dos serviços relativos ao seguro contratado;
- b) Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora e adotar as providências pertinentes fixadas nas condições do seguro contratado;
- c) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- d) Comunicar à Contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e enviada através de mensagem eletrônica à seguradora, sendo necessária apenas a confirmação do recebimento de leitura da Ordem de Serviço, emitida pelo correio eletrônico, para produzir seus efeitos;
- e) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela Contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Contrato e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;

14.2. Atender as solicitações e determinações da fiscalização, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ALEPA, quanto à execução dos serviços contratados;

14.3. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de qualificações;

14.4. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões nos serviços que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

14.5. Entregar as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo contratual, na sede da ALEPA, conforme endereço constante no preâmbulo deste instrumento;

14.6. Indicar, quando da assinatura do Contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do Contrato, fornecendo à Contratante o endereço da seguradora (em Belém-Pará), o telefone e/ou o fax do atendimento ao cliente;

14.7. Manter na cidade de Belém-PA, durante a vigência do Contrato, preposto, devidamente documentado, sendo disponibilizado número de telefone e endereço

DANIEL BARBOSA SANTOS:92 046436253
Assinado de forma digital por DANIEL BARBOSA SANTOS:92 046436253
Data: 2020.08.04 21:13:06 -03'00'

7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico do mesmo, com a finalidade de prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, fazer pagamento de indenizações e de capitais garantidos, para atender casos de urgência, dentre outras atribuições, em vista do disposto no art. 127 do Decreto Lei nº 2063/1940, c/c a disposição contida no art. 4º da Resolução Nº 73/2002, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, como também em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93;

14.7.1. O preposto da seguradora responsável deverá se apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação, em casos de sinistros nos Prédios, com endereços constantes no **subitem 2.1** do presente instrumento;

14.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da seguradora no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a ALEPA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Requisitar a prestação dos serviços relativos aos seguros contratados, na forma prevista neste Contrato;

15.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

15.3. Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

15.4. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação;

15.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

15.6. Fornecer a documentação solicitada pela Contratada em caso de sinistro;

15.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

16.2. Multa

16.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

16.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

DANIEL
BARBOSA
SANTOS;92
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS;92040436
259
Dados: 2020.08.04
21:13:27 -03'00'

8



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. Entrega do objeto contratado;
- II. Substituição do objeto contratado.

16.2.6. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Entrega parcial do objeto contratado;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

16.2.7. De 15% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

16.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.9. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

16.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas neste Contrato e no procedimento licitatório;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

16.5. Declaração de Inidoneidade

DANIEL
Assinado de
forma digital
BARBOSA
por DANIEL
BARBOSA
SANTOS
92046436
253

SANTOS02046
436253
02046436
2020.08.04
21:13:46 -03'00'



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução deste Contrato, será declarada a sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos nºs. I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor total, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 04 de agosto de 2020.

DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92
046436253

Assinado de forma
digital por DANIEL
BARBOSA
SANTOS:92046436
253
Dados: 2020.08.04
21:14:05 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CONTRATANTE

LIBERTY SEGUROS S/A.
Evandro Carlos Tavares Barroso
CONTRATADA